PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA
GABINETE DO CORREGEDOR
Pça Des. Edgard Nogueira s/n, Centro Cívico, CEP 64000-830 – Teresina-PI
E-mail: cgj@tjpi.jus.br - Fone: (86) 3221-6755

PROVIMENTO Nº 10, DE 10 DE MAIO DE 2018

Disciplina a realização de atos judiciais por videoconferência no âmbito do 1º Grau de Jurisdição da Justiça Estadual do Piauí.

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, **Desembargador RICARDO GENTIL EULÁLIO DANTAS**, no uso das atribuições legais e regimentais e,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 222, § 3º, do CPP, que possibilita a inquirição de testemunhas para a instrução do processo por meio de videoconferência;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 185, § 2º, do CPP, que permite o interrogatório de réus presos por videoconferência;

CONSIDERANDO o teor do artigo 385, § 3º que autoriza a colheita de depoimento pessoal da parte por meio de videoconferência;

CONSIDERANDO o teor da Resolução CNJ 105/2010 que dispõe sobre a documentação dos depoimentos por meio do sistema audiovisual e realização de interrogatório e inquirição de testemunhas por videoconferência,

R E S O L V E :

Art. 1º Fica instituído a utilização de sistema de videoconferência para a realização de atos judiciais no 1º Grau de Jurisdição da Justiça Estadual do Piauí.

§ 1º As videoconferências serão realizadas através de software fornecido pela Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Piauí, operado por Magistrados e/ou Servidores.

§ 2º Todas as unidades judiciárias deverão ser dotadas dos equipamentos necessários à realização de atos judiciais por videoconferência, utilizando-se os mesmos equipamentos destinados a realização das audiências audiovisuais presenciais.

Art. 2º Os Promotores de Justiça, Defensores Públicos, Procuradores e Advogados poderão optar por participar da videoconferência nas dependências da Unidade Judiciária ou em localidade diversa.

PUBLICAÇÃO
DJ Nº 8.432 / 2018
Disp. 11 / 05 / 2018
Publ. 14 / 05 / 2018
Pág. 12

§ 1º Fica assegurado o direito de entrevista prévia e reservada entre o réu e seu patrono, utilizando-se o sistema de videoconferência e na mesma sala em que deva acontecer o ato judicial, com a garantia de sigilo, sem gravação e na presença apenas das pessoas autorizadas pelo patrono do réu, ou por outros meios nos termos do art. 7º, *IV da* Resolução CNJ 105/2010.

§ 2º É de inteira responsabilidade do agente externo a disponibilização de computador e/ou dispositivo móvel compatível com a ferramenta de videoconferência adotada pela Corregedoria Geral da Justiça.

Art. 3º Nas Unidades Judiciárias em que Promotores de Justiça e/ou Defensores Públicos atuem em mais de uma Unidade Judiciária simultaneamente, para a designação de videoconferências deverá ser observada **agenda conjunta** a fim de evitar a impossibilidade de realização do ato por conflito de horário.

Art. 4º Dentre outros, os seguintes atos judiciais poderão ser realizados por videoconferência:

I – Audiências de instrução e julgamento;

II – Colhida de depoimento pessoal da parte e de testemunhas;

III – Interrogatório de réu preso;

V – Citação de réu preso;

VI – Colhida de depoimentos em cumprimento de cartas precatórias, desde que expedidas e cumpridas no Estado do Piauí.

Parágrafo Único. A Corregedoria Geral da Justiça poderá editar manuais de rotina para auxiliar na realização dos referidos atos.

Art. 5º A ata e os termos de depoimento ou interrogatório colhidos por meio de videoconferência serão assinados digitalmente apenas pelo Juiz. Desnecessária a aposição de assinatura do réu na certidão de citação do Oficial de Justiça.

Art. 6º O arquivo digital da videoconferência será gravado em mídia física e juntado aos autos do processo, podendo as partes e seus procuradores solicitarem cópia ao término do referido ato.

Art. 7º Este provimento entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina,10 de maio de 2018.

Desembargador RICARDO GENTIL EULÁLIO DANTAS
CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA
GABINETE DO CORREGEDOR
Pça Des. Edgard Nogueira s/n, Centro Cívico, CEP 64000-830 – Teresina-PI
E-mail: cgj@tjpi.jus.br - Fone: (86) 3221-6755

PROVIMENTO Nº 10, DE 10 DE MAIO DE 2018

Disciplina a realização de atos judiciais por videoconferência no âmbito do 1º Grau de Jurisdição da Justiça Estadual do Piauí.

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, **Desembargador RICARDO GENTIL EULÁLIO DANTAS**, no uso das atribuições legais e regimentais e,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 222, § 3º, do CPP, que possibilita a inquirição de testemunhas para a instrução do processo por meio de videoconferência;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 185, § 2º, do CPP, que permite o interrogatório de réus presos por videoconferência;

CONSIDERANDO o teor do artigo 385, § 3º que autoriza a colheita de depoimento pessoal da parte por meio de videoconferência;

CONSIDERANDO o teor da Resolução CNJ 105/2010 que dispõe sobre a documentação dos depoimentos por meio do sistema audiovisual e realização de interrogatório e inquirição de testemunhas por videoconferência,

R E S O L V E :

Art. 1º Fica instituído a utilização de sistema de videoconferência para a realização de atos judiciais no 1º Grau de Jurisdição da Justiça Estadual do Piauí.

§ 1º As videoconferências serão realizadas através de software fornecido pela Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Piauí, operado por Magistrados e/ou Servidores.

§ 2º Todas as unidades judiciárias deverão ser dotadas dos equipamentos necessários à realização de atos judiciais por videoconferência, utilizando-se os mesmos equipamentos destinados a realização das audiências audiovisuais presenciais.

Art. 2º Os Promotores de Justiça, Defensores Públicos, Procuradores e Advogados poderão optar por participar da videoconferência nas dependências da Unidade Judiciária ou em localidade diversa.

PUBLICAÇÃO
DJ Nº 8432 / 2018
Disp. 11 / 05 / 2018
Publ. 14 / 05 / 2018
Pág. 12

§ 1º Fica assegurado o direito de entrevista prévia e reservada entre o réu e seu patrono, utilizando-se o sistema de videoconferência e na mesma sala em que deva acontecer o ato judicial, com a garantia de sigilo, sem gravação e na presença apenas das pessoas autorizadas pelo patrono do réu, ou por outros meios nos termos do art. 7º, IV da Resolução CNJ 105/2010.

§ 2º É de inteira responsabilidade do agente externo a disponibilização de computador e/ou dispositivo móvel compatível com a ferramenta de videoconferência adotada pela Corregedoria Geral da Justiça.

Art. 3º Nas Unidades Judiciárias em que Promotores de Justiça e/ou Defensores Públicos atuem em mais de uma Unidade Judiciária simultaneamente, para a designação de videoconferências deverá ser observada **agenda conjunta** a fim de evitar a impossibilidade de realização do ato por conflito de horário.

Art. 4º Dentre outros, os seguintes atos judiciais poderão ser realizados por videoconferência:

I – Audiências de instrução e julgamento;

II – Colhida de depoimento pessoal da parte e de testemunhas;

III – Interrogatório de réu preso;

V – Citação de réu preso;

VI – Colhida de depoimentos em cumprimento de cartas precatórias, desde que expedidas e cumpridas no Estado do Piauí.

Parágrafo Único. A Corregedoria Geral da Justiça poderá editar manuais de rotina para auxiliar na realização dos referidos atos.

Art. 5º A ata e os termos de depoimento ou interrogatório colhidos por meio de videoconferência serão assinados digitalmente apenas pelo Juiz. Desnecessária a aposição de assinatura do réu na certidão de citação do Oficial de Justiça.

Art. 6º O arquivo digital da videoconferência será gravado em mídia física e juntado aos autos do processo, podendo as partes e seus procuradores solicitarem cópia ao término do referido ato.

Art. 7º Este provimento entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 10 de maio de 2018.

Desembargador RICARDO GENTIL EULÁLIO DANTAS
CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ,**Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES**, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 1.240, de 25/08/2016, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.048, de 25/08/2016 e considerando o disposto no art.1º e no inciso VI do Anexo Único ao Provimento nº 008/2015, alterado pelo Provimento 011/2017, desta Corregedoria, etc.
CONSIDERANDOa solicitação constante no Processo SEI nº 18.0.000009728-0,
R E S O L V E:
Art. 1º AUTORIZARo pagamento de 6,5 (seise meia) diáriasao servidor**DANIEL FERREIRA DA SILVA SANTOS**(matrícula nº 26576) Oficial de Justiça e Avaliador, lotado na Vara Única da Comarca de Matias Olímpio, em razão do deslocamento à Comarca de**URUÇUÍ?-PI**, noperíodo de**20 a 26 de maiode 2018**,com o fito deauxiliar nocumprimento dos mandados judiciais na referida comarca, obedecendo ao disposto no artigo 1º e no inciso VI do Anexo Único ao Provimento n° 08/2015, alterado pelo Provimento 011/2017, desta Corregedoria, conforme tabela abaixo:

Beneficiário	Valor Unitário - Diárias	Valor Total a ser Pago
DANIEL FERREIRA DA SILVA SANTOS	R$ 220,00 (duzentos e vinte reais)	R$ 1430,00 (um mil quatrocentos e trinta reais)

Art. 2° Com o fito de garantir o perfeito cumprimento do Provimento n° 08, de 27 de maio de 2015,**DETERMINAR**que o(s) beneficiário(s) das diárias referidas no art. 1° desta Portaria, apresente(m), em até 05 (cinco) dias após o retorno, Relatório de Viagem contendo a identificação dos beneficiários (nome, cargo e matrícula), informações sobre o deslocamento (motivo, destino, quantidade de dias, detalhamento da viagem, data de ida e retorno) e informações sobre as diárias concedidas (quantidade, valor recebido a título de diárias e ajuda de custo, bem como valor a ser restituído, se houver).
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 10de maio de 2018.
Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES
Secretário da Corregedoria

2.4. PROVIMENTO Nº 10, DE 10 DE MAIO DE 2018

PROVIMENTO Nº 10, DE 10 DE MAIO DE 2018
Disciplina a realização de atos judiciais por videoconferência no âmbito do 1º Grau de Jurisdição da Justiça Estadual do Piauí.
O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, **Desembargador RICARDO GENTIL EULÁLIO DANTAS**, no uso das atribuições legais e regimentais e,
CONSIDERANDO o disposto no artigo 222, § 3º, do CPP, que possibilita a inquirição de testemunhas para a instrução do processo por meio de videoconferência;
CONSIDERANDO o disposto no artigo 185, § 2º, do CPP, que permite o interrogatório de réus presos por videoconferência;
CONSIDERANDO o teor do artigo 385, § 3º que autoriza a colheita de depoimento pessoal da parte por meio de videoconferência;
CONSIDERANDO o teor da Resolução CNJ 105/2010 que dispõe sobre a documentação dos depoimentos por meio do sistema audiovisual e realização de interrogatório e inquirição de testemunhas por videoconferência,
R E S O L V E :
Art. 1º Fica instituído a utilização de sistema de videoconferência para a realização de atos judiciais no 1º Grau de Jurisdição da Justiça Estadual do Piauí.
§ 1º As videoconferências serão realizadas através de software fornecido pela Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Piauí, operado por Magistrados e/ou Servidores.
§ 2º Todas as unidades judiciárias deverão ser dotadas dos equipamentos necessários à realização de atos judiciais por videoconferência, utilizando-se os mesmos equipamentos destinados a realização das audiências audiovisuais presenciais.
Art. 2º Os Promotores de Justiça, Defensores Públicos, Procuradores e Advogados poderão optar por participar da videoconferência nas dependências da Unidade Judiciária ou em localidade diversa.
§ 1º Fica assegurado o direito de entrevista prévia e reservada entre o réu e seu patrono, utilizando-se o sistema de videoconferência e na mesma sala em que deva acontecer o ato judicial, com a garantia de sigilo, sem gravação e na presença apenas das pessoas autorizadas pelo patrono do réu, ou por outros meios nos termos do art. 7º, IV da Resolução CNJ 105/2010.
§ 2º É de inteira responsabilidade do agente externo a disponibilização de computador e/ou dispositivo móvel compatível com a ferramenta de videoconferência adotada pela Corregedoria Geral da Justiça.
Art. 3º Nas Unidades Judiciárias em que Promotores de Justiça e/ou Defensores Públicos atuem em mais de uma Unidade Judiciária simultaneamente, para a designação de videoconferências deverá ser observada **agenda conjunta** a fim de evitar a impossibilidade de realização do ato por conflito de horário.
Art. 4º Dentre outros, os seguintes atos judiciais poderão ser realizados por videoconferência:
I - Audiências de instrução e julgamento;
II - Colhida de depoimento pessoal da parte e de testemunhas;
III - Interrogatório de réu preso;
V - Citação de réu preso;
VI - Colhida de depoimentos em cumprimento de cartas precatórias, desde que expedidas e cumpridas no Estado do Piauí.
Parágrafo Único. A Corregedoria Geral da Justiça poderá editar manuais de rotina para auxiliar na realização dos referidos atos.
Art. 5º A ata e os termos de depoimento ou interrogatório colhidos por meio de videoconferência serão assinados digitalmente apenas pelo Juiz. Desnecessária a aposição de assinatura do réu na certidão de citação do Oficial de Justiça.
Art. 6º O arquivo digital da videoconferência será gravado em mídia física e juntado aos autos do processo, podendo as partes e seus procuradores solicitarem cópia ao término do referido ato.
Art. 7º Este provimento entra em vigor na data de sua publicação.
GABINETE DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina,10 de maio de 2018.
Desembargador RICARDO GENTIL EULÁLIO DANTAS
CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

2.5. Portaria Nº 1850/2018 - PJPI/CGJ/SECCOR, de 11 de maio de 2018

O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ,**Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES**, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria n° 1.240, de 25/08/2016, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.048, de 25/08/2016 e considerando o disposto no art.1º e no inciso VI do Anexo Único ao Provimento nº 008/2015, alterado pelo Provimento 011/2017, desta Corregedoria, etc.
CONSIDERANDOa solicitação constante no Processo SEI nº 18.0.000018351-9,
R E S O L V E:
Art. 1º AUTORIZARo pagamento de 4,5(quatro e meia) diárias, a**ALBERTO GIAROLI DE OLIVEIRA PEREIRA BARRETTO**, Colaborador Eventuale CARLOS MARIO GUEDES DE GUEDES, Colaborador eventual, em razão do deslocamento dacidadede CAMPINAS e PORTO